

LEI N.º 1.513/2022.
DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº001/2022 - Data: de 04
de janeiro de 2022.

SÚMULA: “Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica ratificado a fixação em 4,7706% (quatro inteiros e sete mil setecentos e seis décimos de milésimos por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, compreendendo a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, referente ao ano de 2020.

Parágrafo único. O percentual ratificado no *caput* deste artigo será aplicado, de modo cumulativo com o do artigo 2º desta Lei, a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2022, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2021, conforme posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica fixado em 11,0796% (onze inteiros e setecentos e noventa e seis décimos de milésimos por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, compreendendo a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, referente ao ano de 2021.

Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* deste artigo será aplicado a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2022, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2021.





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A aplicação dos índices, descritos nos artigos anteriores, fica condicionada a perda de vigência do artigo 8º, da Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, prevista para 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2022.

**Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal**